

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 844, DE 6 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

**EMENDA Nº**

Suprime-se o artigo 8-B da MP 844 de 6 de julho de 2018.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta é inconstitucional porque, ao arrepio da Constituição Federal, prevê que a autorização seja feita apenas por Ato do Poder Executivo, e não por autorização legislativa.

A Constituição Federal é muito clara com relação à autorização legislativa. Isto pode ser visto tanto no art. 241 (“os entes federados disciplinarão por meio de lei...”), quanto no art. 175 (“incumbe ao Poder Público, na forma da lei...”).

Nessa proposta a União quer interferir na autonomia e na organização dos Municípios e do Distrito Federal, que são os titulares dos serviços.

Sala da Comissão, em de julho de 2018.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

CD/18293.70611-37